



**=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 012/23
RELATORES VEREADORES – GENIVON E RAIANE
PARECER CONJUNTO Nº. 003/2023.

APROVADO
EM 18/09/23
CMTFA

INTRODUÇÃO


As Comissões de Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação Final receberam, e estes Vereadores relatam o Projeto de Lei do Executivo Municipal – PL – Nº. 012/2023, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

RELATÓRIO

Recebemos e relatamos o Projeto de Lei do EXECUTIVO Nº. 012/2023, da autoria do Executivo Municipal, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais, em caráter de urgência, através de Sessão Extraordinária. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico. COMISSÕES REUNIDAS PARA TAL MISTER. Reiteramos, na oportunidade, a importância do referido PL, parabenizando o Gestor Municipal por tal iniciativa.

VOTO DOS RELATORES

A proposição legislativa de autoria do Ilustre prefeito é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta Casa de Leis, haja vista, que as comissões que ora se reúnem, são sensíveis à causa, deferindo total apoio, haja vista, vai gerar novos empregos em nosso município e, obviamente, dentro da capacidade financeira e orçamentária do Poder Público Municipal.

APROVADO
EM 18/10/23
CMTUC




ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

Prefacialmente, importante destacar que o exame das comissões cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal.

Outrossim, a opinião exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Visando obter autorização legislativa para alienar através de leilão bens móveis pertencentes ao município de Tucumã-PA, não usados pela administração pública ao atendimento aos munícipes, cujo estado e condições dos mesmos encontram-se demonstrados no Relatório de Levantamento e Laudo de Bens Públicos Inservíveis elaborados pela Comissão especialmente designada pela Portaria nº 106 de 01 de março de 2023.

O valor apurado com a venda permitirá a aquisição de bens úteis para a administração e, conseqüentemente, melhorará a vida da população Tucumaense.

Vale ressaltar que os veículos a serem leiloados não possuem a mínima condição de uso, estão totalmente deteriorados, logo inservíveis para Administração Pública, afrontando, sobremaneira o princípio constitucional da EFICIÊNCIA.

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal, devendo o mesmo ser aprovado pelos nobres pares.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 012/2023, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas

APROVADO
EM 18/09/23
CMT/PA



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.


No tocante a redação, concluímos que a presente propositura está em acordo com as leis e normas vigentes, estando revestido de constitucionalidade.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam PELA **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 012/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal sendo FAVORÁVEL ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 18 de setembro de 2023.

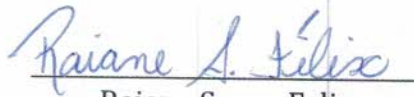

Ver. Genivon Borges de Moraes
RELATOR - CFO.

Pelas conclusões do relator:


Ver. Waldomiro Cordeiro Soares
PRESIDENTE - CFO.



Ver.ª Raiane Souza Felix
Secretária - CFO.





Raiane Souza Felix
Relatora-CLJRF

APROVADO
EM 18/09/23
CMT/PA


Pelas Conclusões:


Wellington Faria da Costa
Ver. Chicão Ciclone
Presidente - CLJRF


Aurino Moreira dos Santos
Ver. Aurino do Globo
Secretário - CLJRF